



## Consultório Laboral

Colaboração com a:



**Inês Coelho Simões**

Advogada do Departamento Laboral da Sociedade Rebelo de Sousa



**Trabalho nos RH de uma fábrica em que as decisões da administração têm sido alvo de grande contestação. Recentemente, alguns trabalhadores, depois do horário de saída, sem avisarem ninguém reuniram-se ao lado das linhas de produção (onde os demais estão a trabalhar) e provocaram uma agitação enorme. Podia impedi-los? Na semana passada, a situação agravou-se: quase chamei a polícia quando me deparei com um sindicalista que não trabalha na empresa a 'declamar' dentro das nossas instalações. Disseram-me que não o podia expulsar senão teria que pagar uma multa! É verdade?**

A Lei confere aos trabalhadores o Direito de Reunião, no local de trabalho, podendo este direito ser exercido fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores. Contudo, exige-se que seja sempre assegurado o normal funcionamento dos restantes turnos ou do trabalho suplementar que esteja a ser prestado.

O *Código do Trabalho* permite, igualmente, que os trabalhadores reunam durante o horário de trabalho, mas neste caso impõe o limite máximo de 15 horas/ano, contando esse tempo como serviço efectivo, desde que se assegure o normal funcionamento dos serviços essenciais.

De todo o modo, qualquer reunião de trabalhadores terá que ser convocada por 50, ou, pelo menos, 1/3 dos trabalhadores da empresa ou, alternativamente, pela comissão sindical ou intersindical; deverá sempre ser comunicado ao empregador, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local pretendido para a reunião e afixação da respectiva convocatória. Se se pretender que a reunião tenha lugar durante o horário de trabalho, deverá, igualmente, ser apresentada uma proposta que vise assegurar o funcionamento dos serviços urgentes. Depois de receber a comunicação, o empregador deve disponibilizar um local, no interior da empresa ou na sua proximidade, apropriado à realização da reunião.

A Legislação Laboral estabelece ainda que podem participar nas reuniões os membros da direcção de associações sindicais representativas dos trabalhadores que não trabalhem na empresa. Contudo, os promotores da reunião têm que comunicar ao empregador, com um mínimo de seis horas de antecedência, que irão participar na reunião dirigentes sindicais, exteriores à organização empresarial.

O empregador que proíba a reunião dos trabalhadores na empresa ou impeça que nelas participe um dirigente sindical comete um ilícito contra-ordenacional muito grave, sujeitando-se à aplicação da respectiva coima.